

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA



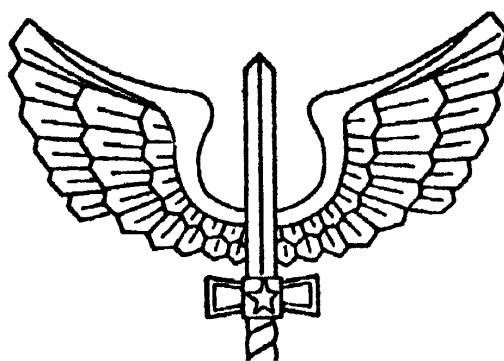
TRÁFEGO AÉREO

CIRCEA 100-19

**CARTA DE ACORDO OPERACIONAL ENTRE
APP RJ, ACC-CW E 1ª BRIGADA DE
ARTILHARIA ANTIAÉREA**

2011

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO



TRÁFEGO AÉREO

CIRCEA 100-19

**CARTA DE ACORDO OPERACIONAL ENTRE
APP RJ, ACC-CW E 1ª BRIGADA DE
ARTILHARIA ANTIAÉREA**

2011



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 88 /NOR1, DE 14 DE ABRIL DE 2011.

Aprova a edição da Circular do Controle do Espaço Aéreo que trata da Carta de Acordo Operacional entre APP RJ, ACC-CW e 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso III, alínea “g”, da Portaria DECEA nº 1-T / DGCEA, de 3 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da CIRCEA 100-19, "Carta de Acordo Operacional entre APP RJ, ACC-CW e 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea.", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação.

(a) Brig Ar LUIZ CLÁUDIO RIBEIRO DA SILVA
Chefe do Subdepartamento de Operações do DECEA

(Publicada no Bol. Int. nº 76, de 25 de abril de 2011).

SUMÁRIO

1	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	7
1.1	FINALIDADE.....	7
1.2	ÂMBITO.....	7
2	CARTA DE ACORDO OPERACIONAL.....	8
3	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

Divulgar a Carta de Acordo Operacional entre o APP RJ, ACC-CW e 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea

1.2 ÂMBITO

As disposições contidas nesta Circular se aplicam aos APP RJ, ACC-CW e 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea.

2 CARTA DE ACORDO OPERACIONAL

A carta de Acordo Operacional firmada entre o APP RJ, ACC-CW e 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea tem a redação a seguir:

CARTA DE ACORDO OPERACIONAL FIRMADA ENTRE OS APP RJ, ACC-CW E 1ª BRIGADA DE ARTILHARIA ANTIAÉREA

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 DATA DE EFETIVAÇÃO

A partir de 28 de fevereiro de 2011.

1.2 FINALIDADE

A presente Carta de Acordo Operacional tem por finalidade estabelecer os procedimentos de coordenação para a utilização da área Jaconé no litoral do Estado do Rio de Janeiro para exercício de tiro real de artilharia antiaérea.

1.3 ÂMBITO

Centro de Controle de Área de Curitiba (ACC-CW), Controle de Aproximação do Rio de Janeiro (APP-RJ) e 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea do Exército Brasileiro.

2 PROCEDIMENTOS

Os procedimentos contidos nesta Carta de Acordo Operacional complementam ou detalham, quando necessário, as normas e os procedimentos estabelecidos pelo DECEA, nos documentos pertinentes.

2.1 DESCRIÇÃO DA ÁREA

2.1.1 JACONÉ (SBR341)

2.1.1.1 A área Jaconé é delimitada pelo polígono compreendido pelas coordenadas:

- a) 22°57'35"S - 042°41'41"W;
- b) 23°03'00"S - 042°45'00"W;
- c) 23°04'00"S - 042°40'00"W;
- d) 23°03'00"S - 042°37'00"W;
- e) 23°01'00"S - 042°34'00"W;
- f) 22°56'00"S - 042°32'00"W;
- g) 22°54'58"S - 042°37'16"W; e
- h) 22°55'47"S - 042°41'41"W.

2.1.1.2 Os limites verticais serão:

- a) Inferior: do solo/nível médio do mar; e
- b) Superior: variável.

2.1.1.3 A atividade de tiro real de AAAe (contra alvo aéreo rebocado) será ativada mediante NOTAM e somente ocorrerá em condições meteorológicas visuais, após as devidas coordenações do Oficial de Segurança de Tiro com o Supervisor do APP-RJ.

2.2 COMPETÊNCIAS

2.2.1 COMPETE AO COMANDO MILITAR DO LESTE

2.2.1.1 Enviar para o SRPV-SP (CRN-SP) com 30 (trinta) dias de antecedência, a programação para a ativação da respectiva área, com as seguintes informações:

- a) Data do exercício;
- b) Hora e local de início e término do exercício;
- c) Flecha máxima dos tiros;
- d) Posto e nome do Oficial de Segurança do tiro;
- e) Datas e horas alternativas; e
- f) Dados adicionais.

2.2.2 COMPETE ÀS UNIDADES DE ARTILHARIA ANTIAÉREA

2.2.2.1 Designar o Oficial de Segurança de tiro para o ambiente da Sala Radar do APP-RJ, que coordenará com o Supervisor e/ou Chefe de Equipe do APP-RJ.

2.2.2.2 Manter contato bilateral permanente, com a finalidade de efetuar as coordenações, com o Oficial de Segurança de tiro no APP-RJ, a partir de 30 (trinta) minutos antes dos horários previstos para o início dos exercícios até seu término, consultando sobre a viabilidade da realização do tiro pretendido, informando o período exato, bem como a flecha máxima de segurança a ser controlada.

NOTA: O Oficial de Segurança de Tiro deverá tomar a iniciativa de estabelecer a comunicação bilateral com a Unidade de Tiro, caso a Unidade de Artilharia Antiaérea não tenha se manifestado até 20 (vinte) minutos antes do horário previsto para o início do exercício;

2.2.2.3 Solicitar ao APP-RJ o “TIRO LIVRE”, 05 (cinco) minutos antes do início do exercício de tiro, sendo condição indispensável para a realização do evento.

2.2.2.4 Efetuar chamadas ao Oficial de Segurança de tiro no APP-RJ, em intervalos de 05 (cinco) minutos, durante a realização dos exercícios, com a finalidade de verificar o funcionamento das comunicações.

2.2.2.5 Suspender os exercícios, caso ocorra falha nas comunicações com o Oficial de Segurança de tiro no APP-RJ, até que sejam restabelecidas.

2.2.2.6 Somente efetuar os exercícios em condições meteorológicas visuais, ou seja, em condições que permitam o acompanhamento do exercício pelo uso da visão.

2.2.2.7 Suspender os exercícios quando observar ou tomar conhecimento de aeronave ou embarcação que possam interferir no espaço aéreo ou marítimo, de forma a comprometer a segurança do tiro.

2.2.2.8 Suspender o tiro imediatamente quando solicitado pelo APP-RJ, devendo o Oficial de Segurança de Tiro, em um prazo não superior a 01 (um) minuto, confirmar a execução da solicitação.

2.2.2.9 Manter o alvo aéreo, caso já tenha sido lançado, em área e altitude que não interfira com o tráfego aéreo, caso ocorra à necessidade de interrupção imediata do exercício, por solicitação do APP-RJ.

2.2.2.10 Deverá levar em consideração, nas solicitações para a ativação da área de tiro, a necessária margem vertical de segurança que cada tipo de exercício requer quando forem definidas as flechas máximas.

2.2.3 COMPETE AO APP-RJ

2.2.3.1 Tomar conhecimento dos NOTAM referentes à ativação da área Jaconé.

2.2.3.2 Analisar as consultas formuladas, através de contato rádio direto, pela Unidade de Tiro ao Oficial de Segurança de Tiro, quanto à realização dos exercícios, autorizando o início, quando viável.

2.2.3.3 Autorizar o “TIRO LIVRE” ao Oficial de Segurança de Tiro, somente após ter ciência que as aeronaves sob seu controle ou sob o controle do ACC-CW, não mais se constituam em restrições ao exercício de tiro.

2.2.3.4 Orientar as aeronaves sob seu controle, para que não penetrem na área de exercício de tiro ativada.

2.2.3.5 Solicitar ao Oficial de Segurança de Tiro a suspensão dos exercícios, quando ocorrer uma das seguintes situações:

- a) Necessidade de desencadeamento de missões classificadas como “Operação Militar”, “SAR”, e/ou “Presidencial”;
- b) Conhecimento de aeronave em emergência que possa ter sua trajetória envolvendo a área ativada;
- c) Visualização ou conhecimento de aeronave não identificada em rota que possa interferir com a área de exercício; e
- d) Necessidade de utilização de espaço aéreo da área de exercício, para solucionar situações críticas de fluxo de tráfego aéreo e atendimento à segurança do tráfego aéreo.

2.2.3.6 Manter o Oficial de Segurança de Tiro informado a respeito das razões que motivaram à suspensão do tiro.

2.2.3.7 Somente considerar o espaço aéreo livre para a sua utilização, a partir da confirmação de suspensão dos exercícios pelo Oficial de segurança de Tiro.

2.2.3.8 Caso a flecha máxima ultrapasse o FL200, o Supervisor e/ou o Chefe de Equipe deverá coordenar com o ACC-CW para cumprir os procedimentos de desvios descritos em **2.2.4.3**.

2.2.4 COMPETE AO ACC-CW

2.2.4.1 Tomar conhecimento dos NOTAM referentes à ativação das áreas restritas.

2.2.4.2 Solicitar ao APP-RJ a suspensão dos exercícios sempre que ocorrer uma das situações previstas no item **2.2.3.5**.

2.2.4.3 Caso a flecha máxima ultrapasse o FL200, os tráfegos procedentes da Aerovia UW50 para o T-5 (Tubulão) serão orientados após o NDB Campos aproarem o VOR Maricá.

2.3 COMUNICAÇÕES

2.3.1 Para o cumprimento dos procedimentos contidos na presente Carta de Acordo Operacional, serão utilizados recursos de comunicações bilaterais em VHF entre a Unidade de Tiro e o Oficial de Segurança de Tiro no APP-RJ.

2.3.2 Para o atendimento da coordenação necessária ao cumprimento desta Carta de Acordo Operacional, a Unidade de Tiro e o Oficial de Segurança de Tiro no APP-RJ deverão possuir equipamentos de comunicações VHF principal e reserva.

2.3.3 As comunicações deverão ser mantidas durante todo o exercício nas frequências convencionadas entre a Unidade de Tiro e o Oficial de Segurança de Tiro no APP-RJ.

2.3.4 A iniciativa da chamada inicial caberá à Unidade de Tiro.

2.3.5 As comunicações para coordenação de tráfego aéreo que envolvam o ACC-CW e o APP-RJ deverão ser realizadas através de comunicações orais ATS dos Serviços Móvel Aeronáuticos (TF-1, TF-2, TF-3 ou TF-4).

2.3.8 Caberá ao Oficial de Segurança de Tiro no APP-RJ a verificação do pleno funcionamento e confiabilidade dos equipamentos de comunicações necessários à coordenação com a Unidade de Tiro para a realização dos exercícios.

3 DISPOSIÇÕES GERAIS

Caberá às Organizações diretamente envolvidas com os exercícios de tiro e aos Chefes do APP-RJ/ACC-CW manterem seu pessoal devidamente instruído, com a finalidade de serem cumpridos os procedimentos da presente Carta de Acordo Operacional.

4 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

4.1 REVISÕES

A presente carta de Acordo Operacional será revisada sempre que os procedimentos indicados forem afetados por emendas às normas aos procedimentos ATS, na instalação de novos auxílios à navegação aérea relativos à comunicação ou serviços de tráfego aéreo, ou por proposição de qualquer um dos órgãos envolvidos.

5 DISPOSIÇÕES FINAIS

Conforme fez público o Boletim Interno do SRPV-SP nº 52 de 18/03/2011, esta Carta de Acordo Operacional entra em vigor na data de sua efetivação, cancelando, na mesma data, a Carta de Acordo Operacional que trata do mesmo assunto, datada de 23 de agosto de 1990.

DIONATAS MEDEIROS HILLESHEIM 1º Ten Art
Representante da 1ª Bda de AAAe

CELIO MARIUS FRANCO 1º Ten
QOEACTA
Representante do SRPV-SP

WALTER EDUARDO GUIMARÃES 2º Ten
QOEACTA
Representante do DTCEA-GL

RUDIMAR JOSÉ ZOLET 2º Ten
QOEACTA
Representante da CINDACTA II

3 DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Os casos não previstos nesta publicação serão submetidos à apreciação do Exmo. Sr. Chefe do Subdepartamento de Operações do DECEA.